

DATA/HORA ESCLARECIMENTO	DESCRIÇÃO DO ESCLARECIMENTO	ARQUIVO	DATA/HORA RESPOSTA	RESPOSTA DO ESCLARECIMENTO	
29/12/2025 16:48:00	No que se refere à composição da Planilha de Custos e Formação de Preços, solicita-se esclarecer se as licitantes deverão destacar, de forma individualizada ou em rubrica específica (ex: Custos Indiretos ou Insumos), os valores provisionados para o atendimento das obrigações de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), a saber: PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), conforme NR-01; PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional); ASO (Atestados de Saúde Ocupacional: admissionais, periódicos, de retorno e demissionais); Laudos Técnicos de SST (LTCAT e demais aplicáveis); EPIs (Provisão para aquisição e reposição, com as respectivas fichas de entrega); Treinamentos Obrigatórios (Certificados e horas destinadas à capacitação). Tal detalhamento é essencial para que a Administração possa aferir a exequibilidade das propostas e garantir que todas as licitantes considerem os custos regulamentares de proteção ao trabalhador.				Responder
29/12/2025 16:21:20	Considerando que já houve o registro/homologação da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) de 2026 perante o órgão ministerial competente, a qual rege a categoria profissional objeto desta licitação, questiona-se: Para fins de elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços, as licitantes deverão considerar os valores e cláusulas da nova CCT/2026 ou deverão basear sua proposta na CCT/2025, facultando-se futura repactuação? Tal esclarecimento é fundamental para garantir a isonomia entre os participantes e a exequibilidade das propostas.				Responder
29/12/2025 13:31:55	Prezados, Na qualidade de parte interessada no processo em epígrafe, venho, por meio deste solicitar esclarecimentos quanto ao seguinte ponto: Considerando que o certame é regido pela Lei nº 14.133/2021, solicita-se a confirmação de que a sanção de impedimento de licitar e contratar possui abrangência restrita ao ente federativo que aplicou a penalidade, conforme dispõe o art. 156, §4º, da referida lei. O presente pedido tem por finalidade assegurar a correta aplicação da legislação vigente e a observância do princípio da isonomia entre os licitantes.				Responder
29/12/2025 09:53:53	O edital dispõe que haverá retenção do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) sobre os pagamentos realizados pela Administração. Considerando que o IRPJ constitui despesa tributária obrigatória das empresas prestadoras de serviços e que a sua retenção afeta diretamente a margem de lucro líquido e a exequibilidade da proposta, solicitamos esclarecimento quanto à forma de tratamento dessa retenção na formação de preços: • As licitantes deverão incluir o IRPJ em suas planilhas de custos, considerando-o como componente da composição tributária do lucro, ou o valor correspondente não deve ser cotado por se tratar de tributo retido diretamente pela Administração? • Caso não seja permitido o destaque do IRPJ nas planilhas, como será avaliada a exequibilidade da proposta, tendo em vista que esse tributo representa uma despesa efetiva e obrigatória suportada pela contratada?				Responder
23/12/2025 11:26:03	A Cláusula Vigésima Sexta da Convenção Coletiva de Trabalho 2025 (CCT GO000028/2025) estabelece a obrigatoriedade de inclusão, nas planilhas e centros de custos das empresas, do valor de R\$ 72,37 por empregado contratado, a título de custeio compulsório da cota de aprendizagem, nos termos do art. 429 da CLT. Ressalta-se que em pregões recentes realizados por outros órgãos do Estado de Goiás, tais como o PE 15/2025 (Agrodefesa), PE 20/2025 (Seduc) e PE 007/2025 (ABC) entre outros, em todos os casos supracitados, o entendimento formal das respectivas administrações foi de que as empresas são obrigadas a prever este valor na planilha de custos, sob pena de desclassificação por inexecutabilidade ou descumprimento de encargo trabalhista/social. Diante do exposto e visando garantir a isonomia e a segurança jurídica do certame, questiona-se: 1. Este órgão ratifica o entendimento dos órgãos citados, confirmando a obrigatoriedade da inclusão da rubrica de R\$ 72,37 por empregado na planilha de custos? 2. As empresas que não cotarem este valor de forma expressa em suas planilhas, ou o fizerem em valor inferior ao estipulado na CCT 2025, serão sumariamente desclassificadas por descumprimento das obrigações da norma coletiva?				Responder